



PROCESSO	ELEIÇÕES CAU/PR 2023
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PR.
ASSUNTO	DENÚNCIAS Nº 080; Nº 081, Nº 099, Nº 100 .2023 SIEN

DELIBERAÇÃO Nº 20/2023 - CE-CAU/PR

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-CAU/PR), reunida ordinariamente em 04 de outubro de 2023 através do link <https://meet.google.com/yyc-osic-fwo> para análise das Denúncias nº 080, nº 081, nº 099 e nº 100 SIEN, no uso das competências que lhe conferem art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VIII, art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o qual dispõe sobre a competência da Comissão Eleitoral dos CAU/UF para receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições e dar – lhes os devidos encaminhamentos;

Considerando o inciso II do Art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, compete às CE-UF conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e suplentes do CAU/BR e CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

Considerando o Art. 65 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre as denúncias protocoladas no SiEN;

Considerando o disposto no art. 67, incisos 3º, 3º A e 3º B da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre a procedência e concessão de liminar;

Considerando as Denúncias nº 080, nº 081, recebidas via SiEN em 01 de outubro de 2023 e as Denúncias nº 099 e nº 100, recebidas via SiEN em 03 de outubro de 2023;

DELIBERA:

- INADMITIR** as Denúncias nº 080, nº 081 no SIEN visto que o teor não é competência da Comissão Eleitoral. Caso a CHAPA entender o tema como crime deverá buscar a esfera cabível
- INADMITIR** as Denúncias nº 099 e nº 100 no SIEN pois fundamentação apresentada não possui plausibilidade jurídica nem verossimilhança para acatamento da Liminar, nem há correlação com Legislação Eleitoral.

Curitiba - PR, 04 de outubro de 2023.

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA
Coordenador Titular CE-CAU/PR

AU FLÁVIO EGYDIO C. NETO
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR

AU OTAVIO URQUIZA CHAVES
Membro Titular CE-CAU/PR

**DELIBERAÇÃO Nº 20 CE-CAU/PR**
Modalidade Virtual - Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR	Flávio Egydio Carvalho Neto	X			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

Histórico da votação: 20ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 04/10/2023**Matéria em votação: Denúncia nº 080, nº 081, nº 099 e nº 100 CE – CAU/PR****Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)****Ocorrências: Sem ocorrências - Assessoria Técnica: Patricia Gilmar Ostroski Maia; Lourdes Vasselek**